

# Diário Oficial

## ESTADO DE SÃO PAULO

v. 96

n. 117

São Paulo

terça-feira, 24 de junho de 1986

### PODER EXECUTIVO

#### DECRETOS

##### DECRETO N.º 25.400, DE 23 DE JUNHO DE 1986

*Autoriza a Fazenda do Estado a receber, por doação, da Prefeitura Municipal de Fatura, terreno situado no município e comarca de Fatura, destinado à construção do prédio da EEPG Vila Nossa Senhora de Fátima, de Fatura*

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e à vista do pronunciamento do Secretário da Justiça.

#### Decreta:

Artigo 1.º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a receber, por doação, da Prefeitura Municipal de Fatura, terreno com área de 5.423,25m<sup>2</sup>, situado no município e comarca de Fatura, onde está construído o prédio da EEPG Vila Nossa Senhora de Fátima e necessário a seu funcionamento, com as medidas e confrontações constantes do memorial e planta anexos ao PPI 88.012/83, da Procuradoria Regional de Marília, a saber: "Tem início no ponto "A", denominado em planta, situado na interseção dos alinhamentos das Ruas Santa Luzia e Santa Bernadete; deste ponto, segue pelo alinhamento da Rua Santa Luzia, com o rumo magnético de 37° 53' 43" NE e na distância de 110,52m até encontrar o ponto "B"; deste ponto, deflete à direita e segue pelo alinhamento da Rua Santa Maria, com o rumo magnético de 48° 56' 09" SE e na distância de 71,25m até encontrar o ponto "C"; deste ponto, deflete à direita e segue confrontando com propriedade da Prefeitura Municipal de Fatura, com o rumo magnético de 40° 27' 56" SW e na distância de 45,01m até encontrar o ponto "D"; deste ponto deflete à direita e segue pelo alinhamento da Rua Santa Bernadete, com o rumo magnético de 86° 11' 02" SW e na distância de 92,60m até encontrar o ponto inicial "A"; perfazendo esses alinhamentos e distâncias, a superfície de 5.423,25m<sup>2</sup> (cinco mil, quatrocentos e vinte e três metros quadrados e vinte e cinco décimos quadrados).

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 23 de junho de 1986.

FRANCO MONTORO

*José Carlos Dias, Secretário da Justiça*

*José Aristodemo Pinotti, Secretário da Educação*

*Luiz Carlos Bresser Pereira, Secretário do Governo*

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 23 de junho de 1986.

##### DECRETO N.º 25.401, DE 23 DE JUNHO DE 1986

*Transfere da administração da Secretaria da Segurança Pública para a da Secretaria da Justiça imóvel que especifica*

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e à vista do pronunciamento do Secretário da Justiça.

#### Decreta:

Artigo 1.º — Fica transferido da administração da Secretaria da Segurança Pública para a da Secretaria da Justiça, com destino à Cadeia Pública do Hipódromo, o imóvel situado à Rua do Hipódromo, 600, antigos n.ºs 176 e 176-A, nesta Capital, consistente em terreno com a superfície de 4.545,44m<sup>2</sup> (quatro mil, quinhentos e quarenta e cinco metros quadrados

#### AGENDA DO GOVERNADOR

##### Dia 24 de junho — Terça-feira

9h	Dr. Einar Alberto Kok, Secretário da Indústria, Comércio, Ciência e Tecnologia; Dr. Gilberto Dupas, Secretário da Agricultura e Dr. Jacques Marcovitch, Presidente da Companhia Energética de São Paulo.
10h	Coordenador de Imprensa.
11h30	Dr. Miguel Carlos Fontoura da Silva Kozma, Secretário de Assuntos Fundiários.
16h	Sr. Iraty Ramos — Bienal do Livro.
17h	Sr. Anibal Teixeira.
17h30	Despachos Administrativos.
18h30	Dr. Clóvis de Barros Carvalho, Secretário de Economia e Planejamento; Dr. José Aristodemo Pinotti, Secretário da Educação e Dr. Ivan Correia de Toledo, Presidente da Companhia de Construções Escolares — CONESP.

#### Seção I

Esta edição de 64 páginas contém os atos normativos e de interesse geral.

Secretarias.....	2	Concursos.....	30
Universidades.....	16	Assembleia Legislativa.....	42
Ministério Público.....	18	Diário dos Municípios.....	62
Tribunal de Contas.....	19	Prefeituras.....	62
Editais.....	23	Boletim Federal.....	64

e quarenta e quatro décimos quadrados) e benfeitorias com a área de 3.306,00m<sup>2</sup> (três mil, trezentos e seis metros quadrados), perfeitamente caracterizado no Protocolo Especial n.º 474, da Procuradoria do Patrimônio Imobiliário.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 23 de junho de 1986.

FRANCO MONTORO

*José Carlos Dias, Secretário da Justiça*

*Eduardo Augusto Muylaert Antunes,*

*Secretário da Segurança Pública*

*Luiz Carlos Bresser Pereira, Secretário do Governo*

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 23 de junho de 1986.

##### DECRETO N.º 25.402, DE 23 DE JUNHO DE 1986

*Constitui Comissão com a finalidade de regulamentar a Lei n.º 5.190, de 20 de junho de 1986, que dispõe sobre a realização de testes para detecção de anticorpos do vírus da Síndrome da Deficiência Imunológica Adquirida (AIDS)*

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando a sanção da Lei n.º 5.190, de 20 de junho de 1986, que dispõe sobre a realização de testes para detecção de anticorpos do vírus da Síndrome da Deficiência Imunológica Adquirida (AIDS);

Considerando a necessidade de regulamentar referida norma legal para que sua aplicação seja uniforme em todos os órgãos abrangidos por suas disposições;

Considerando que a matéria reclama, para sua disciplinação, o concurso de técnicos especializados das Universidades, da Pasta da Saúde e de outras entidades públicas e particulares; e

Considerando, finalmente, que só após regulamentação que contenha todos os aspectos técnicos e as disponibilidades financeiras necessárias à aplicação da nova lei, poder-se-á, de maneira geral e uniforme, fiscalizar a exigência legal,

#### Decreta:

Artigo 1.º — Fica constituída, diretamente subordinada ao Secretário da Saúde, Comissão com a finalidade de regulamentar a Lei n.º 5.190, de 20 de junho de 1986.

Artigo 2.º — A Comissão de que trata o artigo anterior será constituída pelos seguintes representantes:

- I — da Secretaria da Saúde, que será seu Presidente;
- II — do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo;
- III — da Faculdade de Saúde Pública, da Universidade de São Paulo;
- IV — da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto;
- V — da Universidade Estadual de Campinas;
- VI — da Fundação Hemocentro de São Paulo;
- VII — do Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual;
- VIII — da Procuradoria Geral do Estado.

Parágrafo único — No prazo de cinco dias, a partir da publicação deste decreto, os dirigentes das unidades mencionadas no artigo, indicarão ao Secretário do Governo os nomes de seus representantes.

Artigo 3.º — O Secretário da Saúde convidará para fazer parte integrante da Comissão ora constituída, representantes da Associação Paulista de Medicina, da Associação Paulista de Hospitais e da Sociedade Brasileira de Hematologia e Hemoterapia.

Artigo 4.º — A Comissão deverá concluir seus trabalhos no prazo de 60 (sessenta) dias após sua instalação.

Artigo 5.º — As funções de membro da Comissão não serão remuneradas, sendo, porém, consideradas de relevante serviço público.

Artigo 6.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 23 de junho de 1986.

FRANCO MONTORO

*João Yunes, Secretário da Saúde*

*Luiz Carlos Bresser Pereira, Secretário do Governo*

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 23 de junho de 1986.

##### DECRETO N.º 25.403, DE 23 DE JUNHO DE 1986

*Transfere a Delegacia de Polícia de Rinópolis para a estrutura da Delegacia Seccional de Polícia de Tupã*

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 89 da Lei n.º 9.717, de 30 de janeiro de 1967, e diante da exposição de motivos do Secretário da Segurança Pública.

#### Decreta:

Artigo 1.º — O inciso IV do artigo 6.º do Decreto n.º 6.636, de 21 de agosto de 1975, passa a vigorar com a seguinte redação:

"IV — Delegacia Seccional de Polícia de Tupã, à qual se subordinam as Delegacias de Polícia dos Municípios de: Tupã, Bastos, Herculândia, Iacri, Pompéia, Queiroz, Quintana e Rinópolis".

Artigo 2.º — O inciso II do artigo 7.º do Decreto n.º 6.636, de 21 de agosto de 1975, passa a vigorar com a seguinte redação:

"II — Delegacia Seccional de Polícia de Adamantina, à qual se subordinam as Delegacias de Polícia dos Municípios de: Adamantina, Flora Rica, Flórida Paulista, Inúbia Paulista, Irapurú, Lucélia, Mariópolis, Osvaldo Cruz, Pacaembu, Parapuã, Sagres e Salmourão".

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 23 de junho de 1986.

FRANCO MONTORO

*Eduardo Augusto Muylaert Antunes,*

*Secretário da Segurança Pública*

*Luiz Carlos Bresser Pereira, Secretário do Governo*

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 23 de junho de 1986.

##### DECRETO N.º 25.404, DE 23 DE JUNHO DE 1986

*Altera o artigo 15 do Decreto n.º 25.343, de 4 de junho de 1986, que institui o Prêmio "Meio Ambiente" do Governo do Estado de São Paulo e dá providências correlatas*

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais.

#### Decreta:

Artigo 1.º — O "caput" e os incisos do artigo 15 do Decreto n.º 25.343, de 4 de junho de 1986, mantidos os seus parágrafos, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 15 — O Conselho Deliberativo será constituído dos seguintes membros:

- I — Secretário do Governo;
- II — Secretário Extraordinário do Meio Ambiente;
- III — Secretário de Obras e Saneamento;
- IV — Secretário da Cultura;
- V — Secretário da Saúde;
- VI — Secretário da Indústria, Comércio, Ciência e Tecnologia;
- VII — Secretário de Agricultura e Abastecimento;
- VIII — Presidente do Conselho de Reitores das Universidades Estaduais de São Paulo;
- IX — Procurador Geral de Justiça;
- X — Presidente da CETESB — Companhia de Tecnologia de Saneamento Ambiental;
- XI — um Superintendente da CETESB, a ser escolhido por sua Diretoria Plena em lista triplíce indicada pelo "Grupo Executivo" dessa Companhia;
- XII — um representante, também da CETESB, escolhido por sua Diretoria Plena em lista triplíce apresentada pelo "CRF — Conselho de Representante dos Empregados", dessa Companhia;
- XIII — um representante do CONSEMA — Conselho Estadual do Meio Ambiente, escolhido entre seus membros;
- XIV — um representante das entidades ecológicas ou ambientais de São Paulo a ser escolhido pelo CONSEMA;
- XV — Presidente da SBPC — Sociedade Brasileira para o Progresso da Ciência;
- XVI — Presidente do Sindicato dos Jornalistas do Estado de São Paulo;
- XVII — Coordenador da Pesquisa de Recursos Naturais;
- XVIII — um funcionário ou servidor de um dos Institutos de Pesquisa da Coordenadoria da Pesquisa de Recursos Naturais escolhido pelo conjunto dos Diretores dessas instituições;
- XIX — Presidente da ABES — "Seção São Paulo";
- XX — um integrante da Polícia Florestal;
- XXI — um representante da Seção São Paulo do Instituto dos Arquitetos do Brasil — IAB."

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 23 de junho de 1986.

FRANCO MONTORO

*José Pedro de Oliveira Costa, Secretário Extraordinário do Meio Ambiente*

*Luiz Carlos Bresser Pereira, Secretário do Governo*

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 23 de junho de 1986.

##### DECRETO N.º 25.397, DE 20 DE JUNHO DE 1986

*Dispõe sobre concessão de subvenção às instituições assistenciais que especifica*

Retificação do D.O. de 21-6-86

Artigo 1.º —

IV — D.R. 10 — PRESIDENTE PRUDENTE

j) Osvaldo Cruz

onde se lê: Guarda Mirim de Osvaldo Cruz...  
leia-se: Guard: Mirim de Osvaldo Cruz...